Manual das Eleições

Corregedoria

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

COMPOSIÇÃO ATUAL

Desembargador João Maria Lós
Presidente

Desembargador Divoncir Schreiner Maran
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. Clorisvaldo Rodrigues dos Santos
Membro efetivo

Dr. Daniel Castro Gomes da Costa
Membro efetivo

Dr. Djailson de Souza
Membro efetivo

Dr. José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Membro efetivo

Dr. Juliano Tanus
Membro efetivo

Dr. Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves
Procurador Regional Eleitoral

Dr. Hardy Waldschmidt
Diretor-Geral

SUMÁRIO

Voto do Preso Provisório	**4**
Vistoria dos locais de votação	**6**
Suspensão do cadastro eleitoral	**7**
Comunicações recebidas pelo Cartório Eleitoral	**7**
Guias de multa quitadas - GRU	**8**
Certidões circunstanciadas de quitação eleitoral	**8**
Eleitor com inscrição REGULAR	**9**
Eleitor com inscrição CANCELADA	**10**
Certidões Circunstanciadas de Suspensão do Cadastro	**12**
Segunda via do Título Eleitoral (art. 4º, I, da Res. TSE 23.601/2019)	**12**
Composição de mesa receptora de votos	**14**
Transferência Temporária de Eleitores - TTE	**17**
Treinamento de mesários. Instruções	**19**
Identificação do eleitor indígena para o exercício do voto	**21**
Transporte e alimentação	**22**
Cadernos de votação	**25**
Apuração de eleição	**25**
Fiscais e delegados de partidos/coligações	**28**
Justificativas de ausências às urnas	**29**
Mesas Receptoras de Justificativas - 2º turno	**30**
Prestação de contas de campanha. Códigos de ASE correspondentes	**31**

Voto do Preso Provisório

Providências preliminares

O juízo eleitoral oficiará aos estabelecimentos prisionais e unidades de internação de adolescentes locais, solicitando dados (nome, data de nascimento, nome da mãe e número da inscrição eleitoral, se possível) dos eleitores internos, sem condenação criminal transitada em julgado, ou seja, presos provisórios ou adolescentes internados.

Após consulta da situação cadastral dos internos das unidades, com quantitativo superior a 20 (vinte), e constatado potencial de instalação de seção eleitoral especial, deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) criação de processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, exclusivo para tramitação de toda documentação relativa à matéria (ofícios expedidos e recebidos, relações de internos, eventuais orientações, etc);

***Sugestão:** ofício modelos eventos SEI (0427112 e 0492327)

b) consulta aos responsáveis pelos estabelecimentos sobre a existência de sala adequada para a instalação de seção eleitoral, bem como sobre a garantia de segurança, tanto para eventual atendimento itinerante, como para a instalação da seção no dia do pleito;

***Sugestão:** ofício modelo evento SEI (0449800)

c) realização de atendimento itinerante nos termos da Resolução TRE/MS n. 541/2015, para fins de alistamento e revisão (artigo 40 da Resolução TSE n. 23.611/2019); e

d) observância dos prazos de **13 de julho de 2020** para criação da seção especial no Sistema ELO e de **28 de agosto de 2020** para nomeação dos membros das Mesas Receptoras de Voto e de Justificativa.

Atendimento itinerante

Havendo atendimento itinerante para alistamento dos internos ou regularização de inscrições canceladas, esses deverão ser alocados em seção eleitoral (comum) do local mais próximo ao estabelecimento em que se encontram.

Não há necessidade de transferir as inscrições que estejam em situação regular. Para votar na seção especial, bastará que o interno esteja em situação regular no cadastro e se habilite, mediante preenchimento de formulário a ser encaminhado ao cartório eleitoral até o **dia 20 de agosto de 2020**, nos termos do artigos 36 e 42 da referida resolução.

Criação das seções no sistema ELO

O prazo para criação do local e da seção especial, no sistema ELO, expira no dia 13 de julho de 2020.

Nomeação de membros das mesas receptoras de votos

Para compor as Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas da seção especial, recomenda-se atenção aos impedimentos previstos no artigo 120, § 1º, inciso III do Código Eleitoral e 18, § 2º, da Resolução TSE n. 23.611/2019 (agentes policiais das carreiras civis e militares, de agentes penitenciários e de escolta e dos integrantes das guardas municipais), assim como o disposto no § 3º, do artigo 19, da mesma resolução:

"*Os membros das mesas receptoras instaladas em estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes deverão ser escolhidos, preferencialmente, entre servidores dos órgãos de administração penitenciária dos estados; da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos; da Secretaria de Defesa Social; da Secretaria de Assistência Social; do Ministério Público Federal e do Estadual; da Defensoria Pública dos estados e da União; da Ordem dos Advogados do Brasil; das secretarias e órgãos responsáveis pelo sistema socioeducativo da infância e da juventude nos estados ou entre outros cidadãos indicados pelos órgãos citados, nos moldes do inciso II do parágrafo único do art. 46 desta Resolução.*"

Aos juízes eleitorais cumpre a providência de se reunirem com as instituições indicadas no parágrafo 4º, do artigo 42 da Resolução TSE n. 23.611/2019, caso julguem oportuno, para definição de como se efetivarão a propaganda eleitoral, dentro dos estabelecimentos (art. 51), e a fiscalização pelos partidos e coligações, na seção eleitoral (art. 49).

Habilitação dos interessados

Tão logo o Tribunal Superior Eleitoral disponibilize modelo do formulário previsto no artigo 4º, § 4º, da Resolução TSE n. 23.461/2015, o cartório deverá disponibilizá-lo aos estabelecimentos prisionais e unidades de internação, para preenchimento.

Os formulários preenchidos deverão ser encaminhados até o **dia 20 de agosto de 2020** aos cartórios eleitorais, acompanhados de cópia dos respectivos documentos de identificação com foto.

De posse dos formulários, o cartório eleitoral deverá providenciar o lançamento das informações no Sistema ELO, até o **dia 24 de agosto de 2020** direcionando o eleitor para a seção especial nele indicada.

NORMATIVOS: Resoluções TSE n. 23.611/2019 (Atos Gerais das Eleições) e 23.601/2019 (Cronograma Operacional do Cadastro)

Vistoria dos locais de votação

Tendo em vista a necessidade de inspeção nos edifícios utilizados como local de votação, de forma a garantir o transcurso regular dos trabalhos eleitorais, o cartório deve adotar providências para realização de vistorias em todos os locais de votação e de transmissão de resultados, com o objetivo de averiguar os itens constantes do questionário disponível no Sistema LOG_E.

É imprescindível que o sistema seja alimentado, ainda que não haja informações a serem atualizadas, de forma que as unidades interessadas tenham conhecimento de que a vistoria foi realizada.

PRAZOS:

1ª Etapa: de 13 a 24 de abril de 2020 (Plano Integrado de Eleições - PIE 2020: Processo "Vistoria dos Locais de Votação");

Informações no sistema LOG-E: **até 30 de abril de 2020.**

2ª Etapa: de 27 de agosto a 11 de setembro de 2020 (Plano Integrado de Eleições - PIE 2020: Processo "Vistoria dos Locais de Votação");

Informações no sistema LOG-E: **até 17 de setembro de 2020.**

Caso sejam detectados problemas que dificultem a instalação das seções eleitorais ou a acessibilidade do eleitor ao prédio, recomenda-se que o juízo solicite providências junto aos responsáveis pelos locais de votação ou ao Tribunal (Central de Serviços, abertura de SOS-SAF etc), conforme o caso, comunicando as unidades impactadas (CRE, STI e SAF).

Suspensão do cadastro eleitoral

O Cronograma Operacional do Cadastro, anexo à Resolução TSE n. 23.601/2019, prevê prazos para a execução de procedimentos de rotina pelas zonas eleitorais, corregedorias e tribunais, cuja observância é fundamental na preparação do cadastro nacional de eleitores para a eleição que se aproxima.

PRAZOS:

DIA	MÊS	EVENTO
3	JUNHO	Último dia para fechamento e envio dos lotes de RAE (inclusive diligenciados) e dos arquivos de biometria.
18	JUNHO	Último dia para envio ao TSE dos lotes de RAE corrigidos no banco de erros.
25	JUNHO	Último dia para as corregedorias e/ou zonas eleitorais **digitarem as decisões de coincidências**.
29	JUNHO	Último dia para que haja alteração da situação da inscrição, com o lançamento dos códigos de ASE 019, 043, 337, 361, 370, 469 (art. 2º, § 2º).
2	JULHO	Último dia para cadastramento e autorização de ocorrências **DE-PARA do tipo 6**.
13	JULHO	Último dia para criação, no cadastro eleitoral, de locais de votação em estabelecimentos prisionais e unidades de internação de adolescentes.
27	AGOSTO	Último dia para a agregação de seções pelas zonas eleitorais.

A partir do **dia 03 de junho de 2020**, até a reabertura do cadastro, em **03 de novembro de 2020**, os cartórios deverão observar as seguintes orientações:

Comunicações recebidas pelo Cartório Eleitoral

As comunicações de condenação criminal, óbito, conscrição, improbidade administrativa, inelegibilidade e outras que importem em digitação de código de ASE no histórico do eleitor, devem receber regular andamento pelo cartório mediante análise cuidadosa de todas as comunicações recebidas na caixa de entrada do Sistema INFODIP, bem como a autuação de procedimento no PJE (quando a situação o exigir) e digitação do respectivo código de ASE.

A Resolução TSE n. 23.601/2019, em seu artigo 2º, trouxe uma novidade no que tange ao comando dos códigos de ASE: **continuarão sendo lançados no Menu Controle - ASE - Individual, durante o fechamento de cadastro, ou seja, não haverá suspensão.**

Os reflexos serão imediatos no histórico do eleitor, desde que não altere a situação da inscrição (regularização, cancelamento ou suspensão).

Mesmo as comunicações que ensejam o comando do código de ASE 264 – multa eleitoral, ASE 370 - restabelecimento de direitos políticos e ASE 612 - quitação de multa eleitoral, que não permitiam, até a eleição passada, o comando durante o fechamento do cadastro, deverão ser digitados durante o referido período.

As comunicações de óbito (ASE 019), bem como todas as comunicações de suspensão de direitos políticos – (ASEs 043 e 337), recebidas nesse período, deverão ser tratadas no Sistema INFODIP, para oportuna emissão de relatório, visando carimbar aqueles impedidos de votar nos respectivos cadernos de votação, sem prejuízo do lançamento do código de ASE. Sugere-se a emissão do relatório que o Sistema ELO oferece, para que seja realizada tal conferência: Menu Relatório - Eleitores - Relação de Impedidos.

Obs.: Há opção de relatório no Sistema INFODIP, por meio do menu relatório > relatório de comunicações > Período > Tipos de comunicação: todas - Situações: Aguardando processamento > Unidades: Cartório da XX Zona Eleitoral > Agrupar por: marcar unidade e órgão > imprimir. Todavia, o relatório fornecido pelo ELO é bem mais abrangente e, por isso, recomenda-se que seja feito uso dele.

Guias de multa quitadas - GRU

1. Guias de multa quitadas - Código de ASE 094:

a) registrar o pagamento da GRU (Menu Eleitor - Atendimento - Registra pagamento de multa); e

b) digitar o código de ASE 078 (recolhimento) (MENU Controle - ASE - Individual).

2. Guias de multa quitadas – Códigos de ASE 264 e 442 (sem parcelamento):

a) registrar o pagamento da GRU (Menu Eleitor - Atendimento - Registra pagamento de multa); e

b) digitar o código de ASE 612 (recolhimento) (MENU Controle - ASE - Individual), após a reabertura do cadastro.

3. Guias de multa quitadas – Códigos de ASE 264 e 442 (com parcelamento):

a) registrar o pagamento da GRU (Menu Eleitor - Atendimento - Registra pagamento de multa) e arquivar nos autos respectivos;

b) o código de ASE 612 de quitação só será registrado quando houver a quitação integral da(s) multa(s) aplicada(s).

Certidões circunstanciadas de quitação eleitoral

Definição de quitação eleitoral pela Resolução TSE n. 21.823/2004:

"*O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais e, a regular prestação de contas de campanha, quando se tratar de candidatos*".

Ao expedir certidão circunstanciada de quitação eleitoral, seja a confeccionada pelo cartório ou gerada

automaticamente pelo sistema ELO, o atendente deve, obrigatoriamente, analisar cuidadosamente o histórico do eleitor, de forma a evitar o fornecimento de certidão de quitação indevida (Ofício Circular n. 29/2012 - CGE).

Durante o período em que o cadastro estiver fechado, é necessária realização de consulta prévia ao sistema INFODIP, antes da emissão de qualquer certidão circunstanciada.

As certidões confeccionadas pelo cartório, nesse período, terão como prazo de validade o **dia 02 de novembro de 2020**.

As Centrais de Atendimento ao Eleitor e os Postos de Atendimento Eleitoral só expedirão as certidões disponíveis no sistema ELO, após cautelas acima.

Eleitor com inscrição REGULAR

1. Ausência às urnas (código de ASE 094) apenas:

a) imprimir a guia de multa, declaração de insuficiência econômica, dispensa de recolhimento ou requerimento de justificativa, conforme o caso;

b) após a quitação da multa, registrar no ELO o pagamento (Menu Eleitor - Atendimento - Registra pagamento de multa) e digitar o código de ASE 078 (recolhimento) (MENU Controle - ASE - Individual) conforme o caso;

c) nos casos de declaração de insuficiência ou dispensa de recolhimento, digitar o código de ASE 078 (dispensa de recolhimento);

d) deferida a justificativa pelo juízo da inscrição eleitoral, o cartório respectivo digitará o código de ASE 167 (justificativa de ausências as urnas); e

e) imprimir certidão circunstanciada (eleitor cancelado ou regular), disponível no sistema ELO, indicando a opção de que os débitos foram quitados.

Obs.: O eleitor com inscrição regular que regressa do exterior e procura o cartório dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de retorno ao Brasil, poderá regularizar os débitos por meio de justificativa de ausência às urnas (código de ASE 167). O eleitor nessa situação pode apresentar o pedido de justificativa em qualquer cartório do Brasil ou pelo sistema Justifica. O cartório que receber o pedido de eleitor de zona diversa fará o encaminhamento ao juízo competente, aguardando sua manifestação para adoção das demais providências. Caso o eleitor compareça ao cartório, ou insira o pedido no sistema Justifica, após o prazo mencionado, deverá pagar a multa ou poderá firmar declaração de insuficiência, se for o caso.

2. Ausência aos trabalhos eleitorais (código de ASE 442), apenas:

a) imprimir a guia de multa;

b) após a quitação da multa, registrar no ELO o pagamento (Menu Eleitor - Atendimento - Registra pagamento de multa) e digitar o código de ASE 612 (recolhimento) (MENU Controle - ASE - Individual); e

c) imprimir certidão circunstanciada (eleitor regular), disponível no sistema ELO, indicando a opção de que os débitos foram quitados.

3. Multa eleitoral (código de ASE 264), apenas, SEM PARCELAMENTO:

a) imprimir a guia de multa;

b) após a quitação da multa, registrar no ELO o pagamento (Menu Eleitor -

Atendimento - Registra pagamento de multa);

c) digitar o código de ASE 612 (recolhimento) (MENU Controle - ASE - Individual); e

d) imprimir certidão circunstanciada (eleitor regular), disponível no sistema ELO, indicando a opção de que os débitos foram quitados.

4. Multa eleitoral (código de ASE 264), apenas, COM PARCELAMENTO DO PAGAMENTO:

Em casos de parcelamento de multa, é possível a expedição de certidão circunstanciada de quitação eleitoral. É imprescindível, para expedição da certidão, que o interessado comprove estar em dia com o pagamento das parcelas. Item 621 Manual de Práticas Cartorárias: "*A certidão circunstanciada de quitação eleitoral, nos casos de parcelamento do pagamento da multa junto à Procuradoria da Fazenda Nacional ou ao cartório eleitoral, poderá ser obtida com a apresentação do comprovante de pagamento das parcelas vencidas e a inexistência de outros impedimentos à quitação (Ofício-Circular n. 34/08-CGE e Processo n. 10.055/2008-CGE), a qual será atribuída prazo de validade, quando o caso assim o exigir*."

A certidão circunstanciada expedida (modelo disponível no EAD - Cartórios Eleitorais - Comunidade de Documentos) indicará como prazo de validade a data limite para o pagamento da próxima parcela.

Eleitor com inscrição CANCELADA:

1. Ausência às urnas (código de ASE 094), apenas:

a) imprimir a guia de multa ou declaração de insuficiência econômica ou dispensa de recolhimento ou requerimento de justificativa, conforme o caso;

b) após a quitação da multa, registrar no ELO o pagamento (Menu Eleitor - Atendimento - Registra pagamento de multa) e digitar o código de ASE 078 (recolhimento) (MENU Controle - ASE - Individual), conforme o caso;

c) nos casos de declaração de insuficiência ou dispensa de recolhimento, digitar o código de ASE 078 (dispensa de recolhimento);

d) deferida a justificativa pelo juízo da inscrição eleitoral, digitar o código de ASE 167 (justificativa de ausências as urnas);

e) imprimir certidão circunstanciada (eleitor cancelado ou regular), disponível no sistema ELO, indicando a opção de que os débitos foram quitados.

Obs.1: A quitação dos débitos não regulariza inscrição eleitoral CANCELADA. A regularização só pode ser feita após a reabertura do cadastro, e o eleitor deve ser orientado a retornar a partir do **dia 3 de novembro de 2020**, para formalizar operação de RAE.

Obs.2: O eleitor com inscrição cancelada que regressa do exterior e procura o cartório dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de retorno ao Brasil, poderá regularizar os débitos por meio de justificativa de ausência às urnas (código de ASE 167). O eleitor nessa situação pode apresentar o pedido de justificativa em qualquer cartório do Brasil ou pelo sistema Justifica. O cartório que receber o pedido de eleitor de zona diversa fará o encaminhamento ao

juízo competente, aguardando sua manifestação para adoção das demais providências. Caso o eleitor compareça ao cartório, ou insira o pedido no sistema Justifica, após o período mencionado, deverá pagar a multa ou poderá firmar declaração de insuficiência, se for o caso. A quitação dos débitos não tem o efeito de regularizar a inscrição eleitoral, procedimento que só poderá ser realizado após a reabertura do cadastro. Dessa forma, o eleitor deve ser orientado a retornar após a reabertura do cadastro para formalizar operação de RAE, ou procurar o consulado mais próximo, caso volte para o exterior.

2. Ausência aos trabalhos eleitorais (código de ASE 442), apenas:

a. imprimir a guia de multa;

b. após a quitação da multa, registrar no ELO o pagamento (Menu Eleitor - Atendimento - Registra pagamento de multa) e digitar o código de ASE 612 (recolhimento) (MENU Controle - ASE - Individual); e

c. imprimir certidão circunstanciada (eleitor cancelado), disponível no sistema, indicando a opção de que os débitos foram quitados.

Obs.: A quitação dos débitos não regulariza inscrição eleitoral CANCELADA. A regularização só pode ser feita após a reabertura do cadastro, e o eleitor deve ser orientado a retornar a partir do **dia 3 de novembro de 2020**, para formalizar operação de RAE.

3. Multa eleitoral (código de ASE 264), apenas, SEM PARCELAMENTO:

a) imprimir a guia de multa;

b) após a quitação da multa, registrar no ELO o pagamento (Menu Eleitor - Atendimento - Registra pagamento de multa);

c) digitar o código de ASE 612 (recolhimento) (MENU Controle - ASE - Individual); e

d) imprimir certidão circunstanciada (eleitor cancelado), disponível no sistema ELO, indicando a opção de que os débitos foram quitados.

Obs.: A quitação dos débitos não regulariza inscrição eleitoral CANCELADA. A regularização só pode ser feita após a reabertura do cadastro, e o eleitor deve ser orientado a retornar a partir do **dia 3 de novembro de 2020**, para formalizar operação de RAE.

4. Multa eleitoral (código de ASE 264), apenas, COM PARCELAMENTO:

Em casos de parcelamento de multa eleitoral, é possível a expedição de certidão circunstanciada de quitação eleitoral. É imprescindível, para expedição da certidão, que o interessado comprove estar em dia com o pagamento das parcelas. Item 621 Manual de Práticas Cartorárias: "*A certidão circunstanciada de quitação eleitoral, nos casos de parcelamento do pagamento da multa junto à Procuradoria da Fazenda Nacional ou ao cartório eleitoral, poderá ser obtida com a apresentação do comprovante de pagamento das parcelas vencidas e a inexistência de outros impedimentos à quitação (Ofício-Circular n. 34/08-CGE e Processo n. 10.055/2008-CGE), a qual será atribuída prazo de validade, quando o caso assim o exigir.*"

A certidão circunstanciada expedida (modelo disponível no EAD - Cartórios Eleitorais - Comunidade de Documentos) indicará como prazo de validade a data limite para o pagamento da próxima parcela.

Obs.1: para eleitores com inscrição cancelada, a certidão trará a informação da situação no cadastro. Exemplo: Situação da Inscrição: Cancelada.

Obs. 2: A quitação dos débitos não regulariza inscrição eleitoral CANCELADA. A regularização só pode ser feita após a reabertura do cadastro, e o eleitor deve ser orientado a retornar a partir do **dia 3 de novembro de 2020**, para formalizar operação de RAE.

Certidões Circunstanciadas de Suspensão do Cadastro

1. Certidão de cadastro fechado ao interessado que procure o cartório para efetuar alistamento eleitoral:

Emissão de certidão de cadastro fechado, pelo sistema ELO - Menu Eleitor Consulta Eleitor - Certidão Circunstanciada.

2. Eleitor com inscrição cancelada pelo código de ASE 450 - cancelamento por decisão judicial:

Será fornecida certidão circunstanciada, com valor de quitação eleitoral, desde que satisfeitos eventuais débitos existentes (alistamento tardio, por exemplo), da qual deverá constar o impedimento legal para requerimento de nova inscrição eleitoral até o dia **2 de novembro de 2020**, com a ressalva de que o requerente deve retornar ao cartório após a reabertura do cadastro.

Obs.: durante o período de fechamento do cadastro é possível emitir a certidão no sistema ELO e pela internet.

Segunda via do Título Eleitoral (art. 4º, I, da Res. TSE 23.601/2019)

A partir do **dia 7 de maio de 2020**, o eleitor que perdeu o título eleitoral poderá requerer a segunda via, desde que não conste outro impedimento à formalização de RAE:

a) até 60 dias antes da eleição (**5 de agosto de 2020**), em qualquer cartório eleitoral. Tratando-se de pedido efetuado em zona eleitoral diversa da inscrição do eleitor, o requerente deve indicar se vai retirar o título eleitoral na sua zona ou na em que requereu (art. 53 CE). Para efetivar o pedido de segunda via, o cartório preencherá Formulário de RAE Pré-Impresso (RAE manual), que será enviado à zona eleitoral da inscrição para as providências necessárias.

b) Até 10 dias antes do pleito (**24 de setembro de 2020**), no cartório eleitoral de seu domicílio eleitoral.

1. Eleitor regular com multa (código de ASE 094) e que requer segunda via do título eleitoral, desde que não apresente outro impedimento à operação de RAE:

a) imprimir a guia de multa, declaração de insuficiência ou justificativa de ausências às urnas, conforme o caso;

b) após a quitação da multa, registrar no ELO o pagamento (Menu Eleitor - Atendimento - Registra pagamento de multa);

c) digitar o código de ASE 078 ou 167 (MENU Controle – ASE individual);

d) preencher o requerimento de segunda via.

2. Eleitor regular com multa (código de ASE 264) sem parcelamento do pagamento da multa e que requer segunda via do título eleitoral, desde que não apresente outro impedimento à operação de RAE.

Ao eleitor que não for deferido o pagamento parcelado da multa, a operação de RAE só poderá ser feita se houver a quitação total das multas eleitorais. Para tanto, o cartório deverá:

a) imprimir a guia de multa;

b) após a quitação da multa, registrar no ELO pagamento (Menu Eleitor - Atendimento - Registra pagamento de multa);

c) digitar o código de ASE 612 (MENU Controle – ASE individual); e

d) preencher o requerimento de segunda via.

Obs.: Nos casos de eleitor com código de ASE 264, com parcelamento da multa, a operação de segunda via pode ser feita, desde que o eleitor comprove que está em dia com o pagamento das parcelas, nos termos do item 288 do Manual de Práticas Cartorárias.

3. Eleitor regular com multa (código de ASE 442) e que requer segunda via do título eleitoral, desde que não apresente outro impedimento à operação de RAE:

a) imprimir a guia de multa;

b) após a quitação da multa, registrar no ELO pagamento (Menu Eleitor - Atendimento - Registra pagamento de multa);

c) digitar o código de ASE 612 (MENU Controle – ASE individual); e

d) preencher o requerimento de segunda via.

Obs.: O mesário faltoso pode requerer parcelamento do débito, assim como dispensa do pagamento por insuficiência econômica. Tais requerimentos devem ser apreciados pelo juízo, antes do preenchimento do requerimento de segunda via.

Composição de mesa receptora de votos

Iniciado o período de convocação/nomeação dos componentes das mesas receptoras de votos para as Eleições de 2020, destaca-se o **dia 5 de agosto de 2020** como prazo final para o juízo eleitoral publicar as nomeações de mesários, fazendo constar da publicação a intimação para constituírem as mesas receptoras de votos em dia, hora e local designados, em primeiro e eventual segundo turnos.

O cartório eleitoral deverá autuar procedimento administrativo, destinado à nomeação dos membros das mesas receptoras de votos (item 631 do Manual de Práticas Cartorárias), nos seguintes termos:

Autuação de procedimento de natureza "Composição de Mesa Receptora - Eleições 2020", no Sistema de Processo Judicial Eletrônico-PJe, para cada município pertencente à zona eleitoral, instruído com:

a) ata da audiência pública destinada à nomeação dos mesários, se houver;

b) edital de nomeação dos mesários (publicação até o dia 5 de agosto de 2020), editais de substituições de mesários e certidões;

c) impugnações da composição das mesas receptoras, se houver;

d) requerimentos de dispensa e/ou impedimento legal, se houver, todos devidamente protocolados no Sistema PJe;

e) comprovantes de recebimento de intimação pelos mesários;

f) informação do cartório sobre mesários faltosos ou de abandono dos trabalhos eleitorais e as atas das respectivas seções (com destaque àquelas em que se verificou ausência e/ou abandono);

g) certidão de lançamento dos códigos de ASE 442 (ausências aos trabalhos eleitorais), 612 (quitação de multa), 175 (regularização de ausência aos trabalhos eleitorais) e 183 (convocação para os trabalhos eleitorais), no histórico do eleitor, conforme o caso;

h) demais atas de seção; e

i) outros documentos pertinentes à composição da mesa receptora de votos e/ou justificativa.

A nomeação de mesários é ato do magistrado, podendo o chefe de cartório assinar os mandados de intimação de mesários e cartas de convocação, desde que autorizado por meio de portaria;

Os editais e mandados de convocação de mesários serão expedidos pelo Sistema PJe. Os mandados de convocação serão expedidos apenas quando houver a necessidade de cumprimento por oficial de justiça *ad hoc*;

As cartas de convocação expedidas no Sistema ELO deverão fazer referência ao edital de nomeação respectivo, não sendo necessária numeração de controle sequencial única, pois, seu registro no Sistema de Controle de Mandados será dispensado;

Como regra, os mesários serão nomeados dentre os eleitores pertencentes à jurisdição da zona eleitoral. Excepcionalmente, poderão ser convocados eleitores de outras zonas eleitorais, desde que seja solicitada autorização prévia ao juízo da inscrição do eleitor (Resolução TSE n. 23.611/2019, artigo 19, §§ 1º e 2º e Resolução TSE n. 22.098/2005), ainda que se trate de mesário voluntário, sob pena de nulidade da intimação.

É vedada, dentre outras situações previstas no artigo art. 120, § 1º, do CE, a participação na mesma mesa receptora de votos de mesários parentes, em qualquer grau, ou servidores da mesma repartição pública ou empresa privada (art. 64 da Lei n. 9.504/97).

O juiz eleitoral determinará o comando, no módulo convocação, (MENU ELEIÇÕES - Convocação - Controla Eventos) do evento que gerará o código de ASE 183 (convocação para os trabalhos eleitorais) no histórico do eleitor que foi convocado.

As convocações de mesários serão efetuadas, preferencialmente, das seguintes formas:
1. mensagem eletrônica (e-mail);
2. aplicativo de mensagens (WhatsApp);
3. ligações telefônicas (telefonia fixa ou móvel), gravada ou certificada; e
4. Correios

A expedição de mandados de convocação de mesários, para cumprimento por oficial de justiça ad hoc, ficará adstrita às hipóteses de comprovada impossibilidade de utilização de uma das modalidades previstas na Resolução TRE/MS n. 621/2018, ou de ineficácia dos serviços dos Correios.

Recomenda-se que os cartórios eleitorais busquem os meios menos dispendiosos de notificação dos mesários, conciliando a redução de custos à efetividade da medida.

O juiz eleitoral, ou quem este designar, deverá instruir os mesários sobre o processo de votação e de justificativa, em reuniões para esse fim, convocados com a antecedência necessária.

Até o dia 7 de outubro de 2020, o cartório informará ao juiz eleitoral os mesários que abandonaram os trabalhos ou faltaram no primeiro turno (ver item "f"), para que seja determinado o **imediato lançamento, no módulo convocação (MENU ELEIÇÕES - Convocação - Controla Eventos) do evento que gerará o código de ASE 442 (ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono)**.

O cartório aguardará até o **dia 9 de outubro de 2020**, o transcurso do prazo para manifestação do mesário que abandonou os trabalhos no dia da eleição; e, até o **dia 3 de novembro de 2020**, o transcurso do prazo para manifestação do mesário faltoso (conforme Resolução TSE n. 23.606/2019 – Calendário das Eleições 2020).

Sendo acolhida a justificativa de ausência/abandono ou havendo pedido de arbitramento da multa no prazo previsto no art. 124 do CE, o juiz determinará o lançamento no Sistema ELO – Menu – Controle – ASE dos códigos de ASE 175 (regularização de ausência as trabalhos eleitorais) ou 612 (registro individual de pagamento) no histórico do eleitor, conforme o caso.

Transcorrido o prazo previsto no artigo 124, *caput*, do Código Eleitoral, o juiz determinará a intimação do mesário, para, querendo, apresentar defesa em 05 (cinco) dias; após, ouvirá o Ministério Público Eleitoral.

Aplicada a multa pelo juiz eleitoral, o mesário será intimado da decisão para, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado, comprovar o pagamento da multa.

Em caso de eventual segundo turno, o cartório informará ao juiz eleitoral, até o **dia 28 de outubro de 2020**, os mesários que abandonaram os trabalhos ou faltaram no segundo turno (ver item "f"), para que seja determinado o imediato lançamento, no módulo convocação (MENU ELEIÇÕES - Convocação - Controla Eventos) do evento que gerará o código de ASE 442 (ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono).

O cartório aguardará até o **dia 28 de outubro de 2020**, o transcurso do prazo para manifestação do mesário que abandonou os trabalhos no dia da eleição; e, até o **dia 24 de novembro de 2020**, o transcurso do prazo para manifestação do mesário faltoso (conforme Resolução TSE n. 23.606/2019 – Calendário das Eleições 2020).

Transferência Temporária de Eleitores - TTE

Aos eleitores (1)com deficiência ou mobilidade reduzida, (2)membros das Forças Armadas, das polícias federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civis e militares, dos corpos de bombeiros militares e das guardas municipais, que estiverem em serviço no dia do pleito, (3)mesários e apoio logístico, assim como (4)juízes e promotores eleitorais e servidores da Justiça Eleitoral será assegurada a possibilidade de requererem Transferência Temporária de Eleitor - TTE, nos seguintes termos:

1. Membros das Forças Armadas, das polícias federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civis e militares, dos corpos de bombeiros militares e das guardas municipais que estiverem em serviço no dia do pleito

Os eleitores membros das Forças Armadas, das polícias federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civis e militares, dos corpos de bombeiros militares e das guardas municipais, que estiverem em serviço no dia das eleições poderão requerer a transferência temporária, por intermédio do respectivo órgão a que estiverem subordinados, mediante preenchimento de formulário e juntada de cópia de documento de identificação (Resolução TSE n. 23.611/2019, art. 52).

Os requerimentos deverão ser encaminhados pelos órgãos a que estiverem subordinados os eleitores mencionados acima, **até o dia 20 de agosto de 2020**, devendo ser digitados no sistema ELO, pelos cartórios eleitorais, até o **dia 24 de agosto de 2020**. Caso o local escolhido pelo eleitor não disponha de vagas, o cartório, sempre que possível, fará a alocação no local mais próximo, a seu critério, comunicando-se as chefias ou comandos (Resolução TSE n. 23.611/2019, art. 54, § 1º c/c art. 59, § 4º).

É importante que os servidores da zona eleitoral sejam instruídos a dispensar especial atenção no momento da identificação do eleitor e do preenchimento do requerimento no sistema ELO, de modo a evitar eventuais equívocos que resultem prejuízos aos eleitores.

Acesse o Manual do ELO/TTE em: http://sticonhecimento.tse.jus.br/csele/secad/sistemas/elo/manual/eleitor/atendimento/tte

2. Acessibilidade

Os eleitores com deficiência e/ou mobilidade reduzida poderão requerer transferência temporária para votar em qualquer local de votação, dentro do próprio município de domicílio (Resolução TSE n. 23.611/2019, art. 55, *caput*).

O prazo para requerer a TTE é de **14 de julho a 20 de agosto de 2020**, apresentando documento pessoal de identificação do qual o cartório providenciará cópia, para juntada ao respectivo requerimento. (Resolução TSE n. 23.611/2019, art. 36, § 1º c/c art. 55, § 1º).

Ao eleitor com deficiência e/ou mobilidade reduzida é facultado o requerimento por meio de representante legal ou procurador, acompanhado da documentação declaratória da deficiência ou dificuldade de locomoção (Resolução TSE n. 23.611/2019, art. 55, § 2º).

3. Mesários e apoio logístico

O mesário ou apoio logístico convocado para trabalhar em local de votação diverso do seu local de origem, poderá solicitar transferência temporária **até dia 28 de gosto de**

2020 (Resolução TSE n. 23.611/2019, art. 36, § 1º c/c art. 56, *caput* e 57, *caput*).

Para tanto, deverão comparecer a qualquer cartório eleitoral para requerer sua habilitação mediante a apresentação de documento oficial com foto (Resolução TSE n. 23.611/2019, art. 56, parágrafo único).

4. Juízes e promotores eleitorais e servidores da Justiça Eleitoral

Os juízes e promotores eleitorais, assim como os servidores da Justiça Eleitoral, se estiverem em serviço por ocasião das eleições, poderão solicitar a transferência temporária para votar em local de votação diverso no mesmo município (Resolução TSE n. 23.611/2019, art. 58).

Deverá ser efetuada mediante formulário específico contendo o número da inscrição, o nome do eleitor, órgão de origem, lotação funcional, matrícula, função a ser exercida na eleição, o local de votação de destino, a manifestação de vontade do eleitor e sua assinatura, assim como em quais turnos votará (Resolução TSE n. 23.611/2019, art. 59, *caput*).

O prazo para requerer a TTE é **de 14 de julho a 20 de agosto de 2020**. Não há necessidade de comparecimento ou juntada de cópia de documento pessoal ao formulário, no entanto, qualquer inconsistência que inviabilize a identificação do eleitor ou a falta de enquadramento às regras de transferência importará o não atendimento da solicitação para a transferência temporária, hipótese na qual as ocorrências deverão ser comunicadas ao requerente (Resolução TSE n. 23.611/2019, art. 36, § 1º c/c art. 59, § 2º).

Treinamento de mesários. Instruções.

No intuito de prevenir embaraços aos eleitores e assegurar a normalidade dos trabalhos nas seções eleitorais no dia do pleito, os mesários devem ser orientados a envidar esforços para evitar reincidência de fatos registrados em pleitos passados, em especial:

1. Mesários ou fiscais interferindo no voto de eleitor idoso, analfabeto ou pessoa com deficiência, ou votando em seu lugar;

2. Eleitor analfabeto impedido de votar. Ao eleitor analfabeto é facultativo o exercício do voto, sendo assim, a este deve ser garantido o direito de votar sem embaraços ou constrangimentos, sendo-lhe permitido, inclusive, o uso de instrumentos que o auxilie a votar ("cola");

3. Eleitor analfabeto impedido de assinar a folha de votação. Ao eleitor analfabeto deve ser permitido assinar a folha de votação, quando assim o desejar, ou ser coletada impressão digital no caderno de votação;

4. Obstáculos à acessibilidade do eleitor com deficiência, mobilidade reduzida ou idoso. Ao eleitor com deficiência, mobilidade reduzida ou idoso deve ser assegurada a plena acessibilidade à seção eleitoral, bem como a utilização de instrumentos que auxiliem no exercício do voto;

5. Embaraços ao eleitor que necessite de auxílio para o exercício do voto. Na situação descrita no artigo 101, da Resolução TSE n. 23.611/2019, verificando o presidente de mesa ser imprescindível o auxílio, ainda que não tenha requerido antecipadamente ao juiz eleitoral, o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida poderá contar com o auxílio de pessoas de sua confiança, ocorrência que deve ser registrada na Ata da Seção Eleitoral. Não poderão prestar o auxílio pessoas que se encontrem a serviço da Justiça Eleitoral, de partido ou coligação;

6. Mesários ausentes ou que abandonam a seção durante os trabalhos eleitorais. As situações de ausência e abandono devem ser registradas na Ata da Seção Eleitoral, para conhecimento do juiz eleitoral e providências cabíveis;

7. Fiscais de partidos/coligações exercendo atividades exclusivas de mesários, exemplos: conferência de títulos eleitorais e documentos do eleitor. As notícias de irregularidades deverão ser levadas ao conhecimento do juiz eleitoral para providências cabíveis;

8. Fiscais de partidos/coligações tumultuando a votação e/ou entregando "cola" preenchida para o eleitor dentro da seção ou compondo a mesa. Aos fiscais é vedado o desempenho de atividades afetas aos membros das mesas receptoras de votos;

9. Preenchimento do FORMULÁRIO REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO CADASTRAL - PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Os mesários devem ser orientados acerca da finalidade e correto preenchimento do referido formulário (Provimento CRE n. 09/2012).

10. Conflitos no interior da seção. Registrar nas reuniões de capacitação de mesários que o presidente da mesa receptora de votos é autoridade superior dentro da seção (art. 140, § 1° do CE).

11. Habilitação indevida de eleitor. Nas zonas eleitorais sem identificação biométrica, orientar os mesários a proceder com a máxima cautela no momento da habilitação do voto para o eleitor que comparecer à seção desprovido do título eleitoral, devendo constar em ata a ocorrência de fato dessa natureza.

12. Registrar na Ata da Seção Eleitoral todas as ocorrências relevantes no decorrer da votação. A Ata é o documento formal para registro das ocorrências e posterior uso, em caso de necessidade, pela Justiça Eleitoral.

13. NOME SOCIAL: a pessoa travesti ou transexual que tenha registrado perante a Justiça Eleitoral o nome pelo qual é socialmente reconhecida, deverá ser chamada apenas por este, assim como o nome social será considerado na ordem alfabética do Caderno de Votação;

14. TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA DE ELEITOR: os eleitores da seção (origem), que requereram transferência temporária, aparecerão no caderno de votação com a anotação "impedido de votar". Os eleitores que requereram transferência temporária para a seção (destino), aparecerão em Caderno de Votação à parte;

15. ELEITORES MAIORES DE 80 ANOS: os eleitores maiores de 80 anos terão prioridade em relação aos demais;

16. DOCUMENTOS DIGITAIS (e-Título, DNI, e-CNH): o eleitor pode adentrar na sala com o celular, caso apresente um dos documentos digitais oficiais. No entanto, o aparelho deverá ser depositado em local adequado, fora da cabine de votação, durante o exercício do voto;

17. IDENTIFICAÇÃO DOS MESÁRIOS NA URNA: os números das inscrições dos mesários deverão ser inseridos na urna antes do início e após o encerramento da votação;

18. CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA: a urna não gera mais o código de autenticação para anotação no formulário de justificativa. Caso o eleitor apresente formulário de justificativa no modelo antigo, o mesário deve ignorar o campo "cód. autenticação".

Identificação do eleitor indígena para o exercício do voto

Em regra, a apresentação de documento oficial com foto (art. 91-A, da Lei n. 9.504/97) para o exercício do voto, aplica-se ao eleitor indígena.

"*Art. 91-A. No momento da votação, além da exibição do respectivo título, o eleitor deverá apresentar documento de identificação com fotografia.*" Excepcionalmente, caso o eleitor indígena não possua documento oficial com foto, poderá ser identificado por meio da Carteira de Identificação expedida pela FUNAI, garantindo o regular exercício do voto.

Transporte e alimentação

Prevista pela Lei n.º 6.091/74 e Resolução TSE n. 9.641/74, a Comissão Especial de Transporte e Alimentação destina-se ao fornecimento de refeição e transporte gratuitos aos eleitores residentes nas zonas rurais e locais de difícil acesso. Nos últimos pleitos, a regra foi a instalação da Comissão apenas para o serviço de transporte de eleitores.

O transporte de eleitores será fornecido dentro dos limites territoriais do respectivo município e quando das zonas rurais até a seção eleitoral que distar, no mínimo, 2 Km.

Para melhor compreensão das atividades que envolvem a instalação da Comissão Especial de Transporte e Alimentação e a definição do quadro geral de percursos e horários de transporte de eleitores no dia da eleição (1.º turno e eventual 2.º turno), seguem os esclarecimentos abaixo:

1. Os diretórios regionais/municipais deverão indicar os nomes das pessoas a compor a Comissão Especial de Transporte e Alimentação até 25 de agosto de 2020 ou 27 de agosto de 2020, conforme o caso

Até o **dia 25 de agosto de 2020**, os diretórios regionais dos partidos políticos devem indicar os nomes para compor a Comissão Especial de Transporte e Alimentação para primeiro e eventual segundo turno de votação.

Em um segundo momento, caso não haja indicação dos diretórios regionais ou esta seja insuficiente até a data limite, os diretórios municipais poderão fazer a indicação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou seja, até 27 de agosto de 2020 (Resolução TSE n. 9.641/74, art. 13 § 4.º).

Cada partido poderá indicar até três pessoas que não disputem cargo eletivo (Lei n. 6.091/74, art. 14, § 1.º).

Obs.: **Não é necessário oficiar aos partidos solicitando essa indicação.**

2. Instalar a Comissão Especial de Transporte e Alimentação até o dia 4 de setembro de 2020

O cartório deverá publicar edital com a data da reunião para instalação da Comissão, dando conhecimento aos interessados (partidos, representante da OAB etc).

Não havendo indicação dos diretórios regionais ou municipais ou caso esta seja insuficiente, o juiz instalará a Comissão com pessoas de sua confiança.

Obs.: **Servidor do cartório não pode compor Comissão Especial de Transporte e Alimentação.**

Será instalada uma Comissão para cada município. Nos municípios que tiverem mais de uma zona eleitoral, haverá uma Comissão para cada zona, conforme determinam a Lei n. 6.091/74 e Resolução TSE n. 9.641/74.

O Juiz Eleitoral, na data prevista, deverá instalar a Comissão Especial de Transporte e Alimentação para primeiro e eventual segundo turno de votação, nomeando seus componentes (lavrar ata). Após, fará publicar edital no DJE dando publicidade da realização do ato e da composição da Comissão.

Instalada a Comissão o cartório deverá, ainda:

a) Cientificar o MPE da instalação da Comissão;

b) Digitar o código de ASE 183, no ELO, para os componentes da Comissão; e

c) Definir o Quadro Geral de Percurso e Horários.

3. Expedir ofício aos responsáveis por repartições, órgãos e unidades de serviço público, solicitando relação com o número, a espécie e a lotação dos veículos e embarcações que podem ser disponibilizados à Justiça Eleitoral, para o transporte de eleitores no primeiro e eventual segundo turno de votação

Até o **dia 15 de agosto de 2020**, os responsáveis por repartições, órgãos e unidades de serviço público devem informar ao Juízo Eleitoral: o número, a espécie e a lotação dos veículos e embarcações de que dispõe para o primeiro e eventual segundo turno de votação.

Dessa forma, é recomendável que o ofício solicitando as informações seja entregue ao responsável até o **dia 5 de agosto de 2020**.

Sugestão: modelos documento eventos SEI n. 0490198, 0486769, 0504501.

Até o **dia 19 de setembro de 2020**, o cartório deverá:

a) publicar o quadro geral de percurso e horários de transportes dos eleitores para o primeiro e eventual segundo turno, elaborado pela Comissão;

Quando a Zona Eleitoral se constituir de mais de um Município, haverá um quadro geral de percursos para cada um.

b) requisitar aos órgãos públicos, funcionários e instalações necessários aos serviços de transporte e alimentação de eleitores no primeiro e eventual segundo turno de votação.

Obs.: **Os veículos pertencentes ao Governo do Estado do Mato Grosso do Sul serão requisitados diretamente pelo Tribunal Regional Eleitoral.**

Definido o quadro geral de percursos, o cartório deve dar ampla publicidade nos meios de comunicação (principalmente em rádios locais), por meio de cartazes que poderão ser afixados em ônibus escolares, comércio e locais de votação, com a indicação dos itinerários, horários e pontos de saída (ida e volta) programados, fornecendo cópias aos partidos políticos, quando solicitado.

Obs.: **Alguns cartórios eleitorais encaminham comunicação (bilhete) por meio dos alunos que residem na zona rural e estudam na cidade.**

c) expedir ofícios aos órgãos responsáveis, requisitando os veículos a serem usados no transporte de eleitores;

Deve constar da requisição, que os veículos devem ser disponibilizados à Justiça Eleitoral no dia do pleito, devidamente abastecidos e conduzidos por pessoas habilitadas.

Sugestão: modelos documento eventos SEI n. 0521923, 0541967.

Todos os veículos requisitados e que serão utilizados no transporte do juiz, servidores, auxiliares, e no próprio transporte de eleitores, deverão circular exibindo, de modo visível, dístico com a indicação: "A serviço da Justiça Eleitoral".

4. Fazer reunião com os envolvidos

Definido o quadro geral de percurso e horário, sugere-se fazer reunião com os responsáveis e/ou motoristas sobre a execução da atividade no dia da eleição.

O chefe de transporte da Prefeitura e os motoristas que fazem o transporte de alunos que moram na zona rural (fazendas, assentamentos, etc.) poderão ser convocados pelo juiz eleitoral para auxiliarem, tanto na elaboração do quadro geral de percursos, quanto no serviço de transporte no dia das eleições. O chefe de transporte tem importância fundamental no sentido de auxiliar o cartório na coordenação dos trabalhos de transporte de eleitores.

Importa lembrar ainda, na referida reunião, que os veículos devem vir abastecidos e os motoristas habilitados a dirigi-los, preferencialmente, conheçam a zona rural, as rotas das fazendas e assentamentos constantes do quadro geral de percursos.

Cadernos de votação

Recebidos os cadernos de votação pelas zonas eleitorais do estado, é necessária rigorosa conferência observando, em especial, se:

1) Todos os cadernos foram entregues, inclusive das seções agregadas;

2) Estão faltando folhas;

3) Cada folha é a sequência da anterior;

4) A sequência alfabética é continuada na folha posterior; e

5) Todas as folhas estão legíveis, sem rasuras ou defeitos de impressão de dados, impressão das fotos para os casos de votação biométrica, etc.

Detectada alguma inconsistência em relação à integridade dos cadernos de votação e/ou das informações neles contidas, o cartório eleitoral deverá reportar-se imediatamente à Coordenadoria de Cadastro e Logística de Eleições deste Tribunal.

Essa conferência deve ser realizada assim que recebidos os cadernos na sede do cartório, a fim de constatar se todos foram recebidos, bem como se pertencem à própria zona eleitoral.

Após a verificação acima, faz-se necessária a anotação, no caderno de votação, com o carimbo de "IMPEDIDO DE VOTAR" para os eleitores cujos nomes, embora constem no caderno de votação, possuam comunicação de perda ou suspensão de direitos políticos, de óbito, ou decisão de cancelamento de inscrição, recebidas ou decididas após o fechamento do cadastro.

Para a realização dessa atividade, o cartório eleitoral deverá emitir relatório no Sistema ELO > Menu Relatório - Eleitores - Relação de Impedidos.

Além disso, devem receber a anotação acima os eleitores que solicitaram transferência temporária de seção, cuja relação pode ser emitida no sistema ELO, menu "Relatório"> "Transferência Temporária"> "Gerar Relatórios":

a) Campo "Relatório": Relação de Requerimentos por Origem;

b) "Tipos de Transferência Temporária": manter marcados todos os tipos de TTE;

c) "Processo Eleitoral": 223 - Eleições Gerais 2018;

d) "Pleito": selecionar um pleito por vez (1º e 2º turno), observando se a TTE se dará em apenas um ou em ambos os turnos;

e) "Período do Requerimento": não precisa ser preenchido; e

f) Informar a UF e a ZE (campos obrigatórios).

É importante ressaltar que os eleitores que solicitaram transferência temporária estão impedidos de votar em suas seções de origem, por força do disposto no artigo 37 da Resolução TSE n. 23.611/2019.

Para tanto, é imprescindível a anotação "IMPEDIDO DE VOTAR" para os eleitores cujos nomes constem da relação acima mencionada.

Apuração de eleição

As zonas eleitorais deverão autuar, no Sistema Judicial Eletrônico-PJe, procedimento administrativo, classe Apuração de Eleição, destinado à apuração e totalização dos resultados das Eleições Municipais de 2020.

O cartório eleitoral autuará um procedimento de Apuração de Eleição para cada Junta Eleitoral instalada na respectiva zona, instruído com os seguintes documentos:

1) Edital de composição da Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 38 c/c 39);

2) Comprovante de intimação/comunicado da nomeação dos membros da Junta Eleitoral e escrutinadores;

3) Ata da Junta Eleitoral que seguirá assinada e rubricada pelo presidente e membros da Junta e, se desejarem, pelos representantes do Ministério Público, dos partidos políticos e das coligações (Resolução TSE n. 23.611/2019, art. 190, § 1º)

Relatórios que deverão, obrigatoriamente, ser anexados à Ata da Junta Eleitoral:

a) Ambiente de Votação Zona Eleitoral do Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) (Resolução TSE n. 23.611/2019, art. 62, c/c art. 190, § 1º, I);

b) Zerésima do Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) (Resolução TSE n. 23.611/2019, art. 177, c/c art. 190, § 1º, II);

c) Resultado da Junta Eleitoral do Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) (Resolução TSE n. 23.611/2019, art. 190, § 1°, III); e

d) Zerésima do Sistema Apuração e Zerésima da seção apurada, caso referido sistema seja utilizado (Resolução TSE n. 23.611/2019, art. 164, parágrafo único)

Obs.: **fica dispensado o envio de cópia da Ata da Junta Eleitoral ao Tribunal Regional Eleitoral, bem como às Zonas Totalizadoras (Resolução TSE n. 23.611/2019, art. 190, § 2º).**

4) A Ata Geral da Eleição será lavrada apenas pela Junta Eleitoral responsável pela totalização.

Portanto, nos municípios com mais de uma zona eleitoral, a Ata Geral da Eleição será lavrada por apenas uma delas. Ata Geral da Eleição e respectivos anexos seguirão assinados e rubricados pelo presidente e membros da Junta e, se desejarem, pelos representantes do Ministério Público, dos partidos políticos e das coligações (Resolução TSE n. 23.611/2019, art. 202, *caput*);

Relatórios que serão, obrigatoriamente, anexados à Ata Geral da Eleição:

a) Relatório Geral de Apuração (Resolução TSE n. 23.611/2019, art. 202, *caput*), disponível no Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT); e

b) Relatório Ambiente de Votação Candidatos (Resolução TSE n. 23.611/2019, art. 61, parágrafo único), também disponível no Sistema Gerenciamento da Totalização (SISTOT).

5) Certidão de publicação da Ata Geral da Eleição e relatório anexo (publicada no átrio do cartório por 03 (três) dias);

6) Certidão de transcurso do prazo sem a apresentação de reclamações ou certidão de trânsito em julgado das decisões proferidas pela Junta Eleitoral na apreciação das reclamações;

7) Ata de proclamação dos eleitos;

8) Edital de designação de data/hora e local para a expedição dos diplomas em sessão pública e diplomação;

9) Ata e lista de presença da cerimônia de diplomação dos eleitos;

10) Demais documentos que se fizerem necessários.

Fiscais e delegados de partidos/coligações

Conforme prevê o artigo 132 da Resolução TSE n. 23.611/2019, cada partido político ou coligação poderá nomear 2 (dois) delegados para cada município e 2 (dois) fiscais para cada Mesa Receptora de Votos.

De acordo com o Calendário Eleitoral (Resolução TSE n. 23.606/2019), a indicação dos nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados, ao juiz eleitoral, deve ser feita até:

- **Dia 02 de outubro de 2020** - para o 1º turno; e

- **Dia 23 de outubro de 2020** - para eventual 2º turno.

As credenciais dos fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos políticos ou coligações, sendo desnecessário o visto do(a) Juiz(a) Eleitoral.

No dia da eleição, o crachá expedido aos fiscais e delegados deverão ter medidas que não ultrapassem 12 (doze) centímetros de comprimento e 10 (dez) centímetros de largura, no qual constará, tão somente, o nome do fiscal/delegado e a indicação do partido político ou coligação que represente, vedada a padronização de vestuário e qualquer referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral (Resolução TSE n. 23.611/2019, art. 134).

Observados os prazos acima, os partidos políticos e coligações poderão:

1. Nomear dois fiscais para cada mesa receptora de votos, atuando um de cada vez no recinto da respectiva seção eleitoral. O nomeado poderá fiscalizar mais de uma seção, no mesmo local de votação (Código Eleitoral, art. 131 e Resolução TSE n. 23.611/2019, art. 132).

A escolha de fiscais e delegados, pelos partidos e coligações, não poderá recair em menor de dezoito anos ou em quem, por nomeação do(a) Juiz(a) Eleitoral, já faça parte de Mesa Receptora (Lei n. 9.504/1997, art. 65, caput e art. 152, § 1º da Resolução n. 23.611/2019).

O fiscal de partido político ou de coligação poderá ser substituído no curso dos trabalhos eleitorais (Código Eleitoral, art. 131, § 7° e art. 132, § 8º da Resolução n. 23.611/2019).

2. Nomear três fiscais para cada Junta Eleitoral, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração e totalização (Lei n. 9.504/97, art. 87, § 3° e art. 152 da Resolução n. 23.611/2019);

3. Nomear dois delegados para cada município (Código Eleitoral, art. 131 e Resolução TSE n. 23.611/2019, art. 132). Quando o município abranger mais de uma zona eleitoral cada partido e coligação poderá nomear 2 (dois) delegados junto a cada uma delas (Código Eleitoral, art. 131, § 1° e § 3º do art. 132 da Resolução n. 23.611/2019).

Recomenda-se que, considerando as peculiaridades da Zona Eleitoral, o juízo expeça portaria regulamentando a quantidade de fiscais por candidato/partido/coligação, perante as mesas receptoras de votos.

Sugestão: modelo documento evento SEI n. 0730530 e 0539444.

Justificativas de ausências às urnas

Procedimentos que envolvem o tratamento das justificativas de ausências às urnas, tanto no primeiro, como em eventual segundo turno, recebidas nas mesas receptoras de votos, no dia do pleito.

Consoante o disposto no art. 128 da Resolução TSE n. 23.611/2019 e itens 368 e 369 do Manual de Práticas Cartorárias, o cartório eleitoral deverá:

1) Conferir todos os formulários de justificativas recebidos nas mesas receptoras de votos/justificativas; e

2) Digitar, **até o dia 3 de dezembro de 2020**, em relação ao primeiro e ao segundo turnos, o código de ASE 167 - Justificativa de ausência às urnas aos eleitores que, por algum motivo, encontrarem-se com o código de ASE 094 - Ausência às urnas em situação ativo, apesar de terem apresentado suas justificativas na seção.

Os requerimentos de justificativa de ausência às urnas, recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias, tanto do primeiro, como de eventual segundo turno, nos termos do artigo 131 da Resolução TSE n. 23.611/2019, itens 373 a 376 do Manual de Práticas Cartorárias e Provimento n. 03/2018-CRE/MS:

1) Serão apresentados pela Internet, ou em qualquer cartório eleitoral, instruídos com os documentos que comprovem os motivos da ausência, consoante o disposto no art. 131, § 1.° da Resolução TSE n. 23.611/2019;

2) Serão inseridos no sistema Justifica, caso recebidos em cartório;

3) Encaminhar ao juiz eleitoral para apreciação; e

4) Digitar o código de ASE 167 - Justificativa de ausência às urnas, após deferimento do pedido, ou cientificar o eleitor do indeferimento.

OBS: Se o eleitor requerente, no dia do pleito, encontrava-se no exterior (situação descrita no artigo 80, § 1° da Resolução TSE n. 21.538/03), aplicam-se os itens 378 e seguintes do Manual de Práticas Cartorárias: devidamente instruído o pedido, o cartório providenciará o protocolo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, bem como o encaminhamento ao juiz eleitoral para apreciação e demais providências acima descritas. O eleitor poderá ainda apresentar a justificativa por meio do sistema Justifica, desde que comprove retorno ao Brasil, no prazo mencionado no dispositivo acima citado.

O sistema Justifica se encarrega da distribuição automática dos requerimentos para apreciação dos respectivos juízos eleitorais, ainda que de eleitores de outros estados da federação.

Devem ser expedidos ofícios aos estabelecimentos prisionais e unidades de internação de adolescentes localizados na circunscrição da zona eleitoral, onde não foram instaladas seções especiais, para que enviem a esse juízo relação com os nomes dos presos provisórios e adolescentes internados que não votaram ou justificaram no dia do pleito.

As providências mencionadas no tocante aos presos provisórios e adolescentes internados devem ser ultimadas com o lançamento do código de ASE 167 - Justificativa de ausência às urnas, também **até o dia 3 de dezembro de 2020**.

Mesas Receptoras de Justificativas - 2º turno

Nos municípios do Estado, onde não houver segundo turno de votação, o recebimento das justificativas, no dia 30 de outubro de 2020, dar-se-á na sede dos cartórios eleitorais das 8 às 17 horas (Resolução TSE n. 23.611/2019 artigo 15, § 2º e artigo 126, *caput*).

Para tanto, o juízo deverá observar os procedimentos abaixo relacionados:

1) publicar edital com os nomes dos servidores do cartório ou mesários que comporão a Mesa Receptora de Justificativas (Resolução TSE n. 23.611/2019, artigo 18, § 1º c/c e artigo 20, *caput*) que poderá funcionar com, no mínimo, 2 (dois) membros (Resolução TSE n. 23.611/2019, artigo 16, parágrafo único);

2) divulgar amplamente, para a população, o local onde será instalada a Mesa Receptora de Justificativas (Resolução TSE n. 23.611/2015, artigo);

3) realizar cerimônia de preparação e lacração da urna eletrônica de Mesa Receptora de Justificativas, na presença do Juiz Eleitoral e representantes do Ministério Público e da OAB, em data e hora definidas em edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência (Resolução TSE n. 23.456/2015, artigo 24, II);

4) lavrar ata da cerimônia e afixá-la no local onde se realizou o procedimento; e

5) lavrar ata da Mesa Receptora de Justificativas - ARJ, conforme modelo do Anexo da Resolução TSE n. 23.456/2015.

Prestação de contas de campanha. Códigos de ASE correspondentes

O código de ASE 230 - Irregularidade na prestação de contas, motivo/forma 1 (não prestação) será lançado automaticamente no histórico do candidato que não apresentar contas até o dia 01/11/2016.

Após esse prazo, registrado o código de ASE 230 no histórico do candidato, o cartório deverá lançar, imediatamente, sua inativação, caso as contas sejam apresentadas antes da intimação ou, ainda que intimado o candidato, antes do prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme prevê o artigo 45, § 4º, IV da Resolução TSE n. 23.463/2015.
Essa inativação dar-se-á pelo lançamento do código de ASE 272, motivo/forma 1 – Apresentação de contas.

As contas apresentadas fora do prazo de 72 (setenta e duas) horas permanecerão extemporâneas, ou seja, receberão o código de ASE 272, motivo/forma 2.

Lembramos que o código ASE 272, motivo/forma 2, não inativa, de imediato, o código de ASE 230, 1 e 2 (não prestação).

Tanto um quanto o outro permanecerão ativos, até o final do mandato correspondente ao cargo pleiteado.

Contas desaprovadas

Desaprovadas as contas por decisão judicial transitada em julgado, o cartório lançará o código de ASE 230, motivo/forma 3 (desaprovação).

CUIDADO!! Se o candidato apresentar contas extemporâneas, e essas forem desaprovadas, prevalece o lançamento do código de ASE 272, motivo/forma 2 (extemporânea), em detrimento do código de ASE 230, motivo/forma 3 (desaprovação).

A desaprovação poderá ser lançada, perfeitamente, se o candidato possuir código de ASE 272, motivo/forma 1 (tempestiva).

Contas julgadas não prestadas

Julgadas não prestadas as contas por decisão judicial transitada em julgado, o cartório lançará o código de ASE 230, motivo/forma 5 (julgadas não prestadas).

IMPORTANTE!! Para receber outro código de ASE 230, seja qual for o motivo/forma, será necessário o lançamento prévio do código de ASE 272 correspondente, para manter a fidedignidade das informações, no histórico do eleitor.

Lembramos que os motivos/forma 5 e 6 (julgadas não prestadas) do código 230 são novidades do Manual do ASE – Provimento CGE n. 8/20019.

Provimento CGE n. 08/2019, assim como o motivo/forma 3 do código de ASE 272 (reapresentada).

Ambos mantêm o eleitor sem quitação até o término do mandato, assemelhando-se aos efeitos do nosso já conhecido 272-2 (extemporânea).

Veja tabela resumo:

SITUAÇÃO	O QUE FAZER	EFEITOS
Contas prestadas até 03/11/2020	Nenhum ASE no histórico do candidato	Candidato com quitação
Contas não prestadas até 03/11/2020	ASE 230, motivo/forma 1, automático	candidato sem quitação
Contas prestadas antes da intimação ou no prazo de 72 horas, após intimação	Lançamento imediato, pelo cartório, do ASE 272, motivo/forma 1 (tempestiva)	Candidato com quitação
Contas prestadas fora do prazo, após intimação	Lançamento imediato, pelo cartório, do ASE 272, motivo/forma 2 (extemporânea)	Candidato sem quitação, até o fim do mandato
Contas desaprovadas	Lançamento do ASE 230, 3 (desaprovação)	Candidato com quitação
Contas julgadas não prestadas	Lançamento do ASE 230, motivo/forma 5	Candidato sem quitação
Contas reapresentadas	Lançamento do ASE 272, motivo/forma 3	Candidato sem quitação, até o fim do mandato